

TC 030.679/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Sítio Novo do Tocantins/TO

Responsáveis: Antonio Araújo (CPF 060.065.401-00, N.A. Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.140.429/0001-06)

Procurado/advogado: Auridéia Pereira Loiola (OAB/TO 2266)

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de recurso.

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa (concedente) em desfavor do Sr. Antônio Araújo, ex-prefeito de Sítio Novo do Tocantins/TO (Gestão 2005/2008), e da empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas referente ao Convênio 1.474/2005 celebrado com o município de Sítio Novo do Tocantins/TO.
2. Mediante o Acórdão 8965/2016 – 2ª Câmara (peça 31), este Tribunal deliberou por julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19 da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Antônio Araújo, condenando-o, solidariamente com a empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., ao pagamento do débito apurado nestes autos, com aplicação da multa do art. 57, da Lei 8.443/92, aos responsáveis.
3. No âmbito desta regional tal deliberação foi comunicada à N.A. Participações e Empreendimentos Ltda. por meio do Ofício 894/2016-TCU-SECEX/TO, conforme peças 38 e 43.
4. Diante dessa decisão, a empresa mencionada acima, na pessoa de seu representante legal, apresentou pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso (peça 46), alegando *pretender ainda acostar outras comprovações das alegações de defesa*.
5. Vale consignar, que não há previsão legal de prorrogação de prazo para interposição de recursos. O art. 23, inciso III, alínea “a”, e o art. 25, todos da Lei n. 8443/92, estabelecem que o julgamento pela irregularidade das contas, com débito, constituirá obrigação de o responsável comprovar o recolhimento da dívida no prazo estabelecido no Regimento Interno. Tal prazo é estabelecido em 15 dias no RI/TCU, art. 214, inciso III, alínea “a”.
6. Já o art. 32 da mesma lei dispõe que, de decisão proferida em processo de tomada ou de prestação de contas cabem recursos, cujos prazos estão estabelecidos nos art. 33 a 35 da Lei 8.443/92.
7. Considerando o disposto no item IV, do art. 1º da PORTARIA-SECEX-TO 3, de 3/3/2015, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do relator, Ministro Substituto Andre Luís de Carvalho, com proposta de indeferimento do pedido feito pela empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda. por ausência de base legal.



Secex/TO, aos 15 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro
Diretora – Mat. 34789